



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 3, DE DE DE 2016 (CONSOLIDADA)

Consolida as resoluções do Conselho Nacional de Justiça referentes à Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

CAPÍTULO I

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos tribunais brasileiros, nos termos desta Resolução. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 1º - ajuste de técnica legislativa)*

- Redação original: **Instituir** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A implementação da Política será norteada pelas seguintes linhas de atuação: (*Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 2º*)

I – alinhamento ao Plano Estratégico: alinhar o plano estratégico dos tribunais aos objetivos e linhas de atuação da Política, de modo a orientar seus programas, projetos e ações;

II – equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

III – adequação orçamentária: garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciárias da primeira instância, bem como adotar estratégias que assegurem excelência em sua gestão;

IV – infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários;

V – governança colaborativa: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da instituição, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;

VI – diálogo social e institucional: incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política;

VII – prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau;

VIII – estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IX – formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. O CNJ, bem como os tribunais poderão estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculados a cada linha de atuação. (*Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 2º, parágrafo único*)

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 3º A Política será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça. (*Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 3º*)

§ 1º Compete à Presidência do CNJ, em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça e a Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, coordenar as atividades da Rede de Priorização do Primeiro Grau. (*Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 3º, § 1º - correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009*)

- Redação Original: § 1º Compete à Presidência do CNJ, em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça e a Comissão Permanente de **Estatística, Gestão Estratégica e Orçamento**, coordenar as atividades da Rede de Priorização do Primeiro Grau.

§ 2º Os tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional (art. 5º), a ser indicado à Presidência do CNJ. (*Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 3º, § 2º - redação sugerida em decorrência da consolidação*)

- Redação original: § 2º Os tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Gestor Regional (art. 5º), a ser indicado à Presidência do CNJ **no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.**

§ 3º A Rede de Priorização do Primeiro Grau atuará em permanente interação com a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, instituída pela Portaria CNJ n. 138 de 23 de agosto de 2013. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 3º, § 3º)*

Art. 4º Os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos: *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 4º)*

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 5º O Comitê Gestor Regional terá, no mínimo, a seguinte composição: *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 3º, § 1º)*

I – 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal respectivo;

II – 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

IV – 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V – 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 5º, § 1º)*

§ 2º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 5º, § 2º)*

§ 3º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 5º, § 3º)*

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça promoverá a instituição de fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao cumprimento dos objetivos da Política, com a participação de instituições públicas e privadas ligadas ao sistema de justiça, inclusive grandes litigantes. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 6º)*

Parágrafo único. Os tribunais deverão instituir fóruns análogos no seu âmbito de atuação, facultada a realização de audiências públicas para discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da Política. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 6º, parágrafo único)*

Art. 7º A fim de garantir a concretização dos seus objetivos, deverão ser destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 7º)*

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o *caput* devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 7º, parágrafo único)*

Art. 8º Os tribunais deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor da Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, encaminhar ao CNJ plano de ação com vistas ao alcance dos objetivos da Política no seu âmbito interno, observadas as linhas de atuação definidas. *(Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 8º - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Art. 8º Os tribunais deverão, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, encaminhar ao CNJ plano de ação com vistas ao alcance dos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

objetivos da Política no seu âmbito interno, observadas as linhas de atuação definidas.

Art. 9º O CNJ e os tribunais poderão instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política. (*Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 9º*)

Art. 10. As atividades previstas nos Capítulos I e II desta Resolução não prejudicam a continuidade de outras em andamento nos tribunais, com os mesmos propósitos. (*Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, art. 10 - redação sugerida em decorrência de consolidação*)

- Redação original: Art. 10. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras em andamento nos tribunais, com os mesmos propósitos.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. A distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo grau, a contar do orçamento para o exercício de 2015, obedecerão às diretrizes estabelecidas neste capítulo. (*Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 1º - redação sugerida em decorrência de consolidação*)

- Redação original: Art. 1º A distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo grau, a contar do orçamento para o exercício de 2015, obedecerão às diretrizes estabelecidas **nesta Resolução**.

Seção II



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Da Proposta Orçamentária de Primeiro e Segundo Graus

Art. 12. Os tribunais devem prever e identificar, na elaboração da proposta orçamentária, as parcelas dos recursos destinados ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição, especialmente os de natureza não vinculada. *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 2º)*

§ 1º Entende-se por recursos de natureza não vinculada aqueles destinados ao pagamento de despesas não decorrentes de obrigações constitucionais ou legais. *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 2º, § 1º)*

§ 2º A identificação a que se refere o *caput* deve ser descrita na proposta orçamentária, por meio de classificações orçamentárias, ou em proposta interna de quadros de detalhamento da despesa – QDD específicos para cada grau de jurisdição. *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 2º, § 2º)*

Art. 13. A previsão dos recursos de natureza não vinculada destinados ao primeiro e ao segundo grau deve atender à necessidade de distribuição equitativa do orçamento e observar as seguintes diretrizes: *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 3º)*

I – média de processos (casos novos) distribuídos ao primeiro e segundo grau no último triênio;

II - acervo de processos pendentes (casos pendentes), em especial quando a diferença entre as taxas de congestionamento de primeiro e de segundo grau for superior a 10% (dez por cento);

III - alinhamento ao plano estratégico, na forma prevista na Resolução CNJ n. 2/2016 (Consolidada) e ao plano plurianual – PPA; *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 3º, III - com redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: III - alinhamento ao plano estratégico, na forma prevista na **Resolução CNJ nº 70**, de 18 de março de 2009, e ao plano plurianual – PPA;

IV – previsões do plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação, a teor da Resolução CNJ n. 24/2016 (Consolidada); *(Resolução*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 3º, IV - redação sugerida em decorrência de consolidação)

- Redação original: IV – previsões do plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação, a teor da **Resolução CNJ nº 99**, de 24 de novembro de 2009; e

V – prioridades estabelecidas no Plano de Obras a que se refere Resolução CNJ n. 11/2016 (Consolidada). *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 3º, V - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: V – prioridades estabelecidas no Plano de Obras a que se refere a **Resolução CNJ nº 114**, de 20 de abril de 2010.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a definição de casos novos e casos pendentes dever observar o disposto nos anexos da Resolução n. 2/2016 (Consolidada). *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 3º, parágrafo único - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Parágrafo único. Para fins deste artigo, a definição de casos novos e casos pendentes deve observar o disposto nos anexos da **Resolução CNJ nº 76**.

Art. 14. Devem ser disponibilizados no sítio eletrônico do tribunal na Internet, área “Transparência”: *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 4º)*

I - a íntegra da proposta orçamentária e da proposta interna de QDD, se houver;

II - a íntegra da lei orçamentária e dos QDD internos, se houver.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata os incisos I e II do *caput* deve ocorrer em dois momentos: nos prazos de 30 (trinta) dias após o envio da proposta orçamentária e de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária. *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 4º, parágrafo único)*

Seção III

Da Governança Colaborativa do Orçamento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 15. Os tribunais devem constituir Comitê Orçamentário de primeiro grau e Comitê Orçamentário de segundo grau com as seguintes atribuições: *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 5º)*

I – auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

II – realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

§ 1º Os Comitês Orçamentários de primeiro e de segundo graus contarão com o apoio técnico das áreas de orçamento e de gestão estratégica e trabalharão em permanente interação entre si e com os demais comitês temáticos. *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 5º, § 1º)*

§ 2º Os encontros de que trata o inciso II devem ser amplamente divulgados, de modo a favorecer o comparecimento dos magistrados e servidores, sem prejuízo, quando possível, da participação por videoconferência ou instrumentos tecnológicos análogos. *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 5º, § 2º)*

Art. 16. O Comitê Orçamentário de primeiro grau terá, no mínimo, a mesma composição do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecido em Resolução do CNJ, facultada a instituição de um único comitê para as duas atribuições. *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 6º)*

Art. 17. O Comitê Orçamentário de segundo grau terá a composição definida pela Presidência, assegurada a participação de 1 (um) desembargador e 1 (um) servidor indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto. *(Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 7º)*

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Art. 18. Os tribunais devem adotar medidas de gestão necessárias para assegurar execução orçamentária equilibrada ao longo do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

exercício e, para tanto, os processos que impliquem contratação devem ser elaborados, preferencialmente, no primeiro semestre do exercício. (*Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 8º*)

Art. 19. Sem prejuízo da publicação exigida pela Resolução CNJ n. 9/2016 (Consolidada), os tribunais publicarão em seus sítios eletrônicos na Internet, até 31 de janeiro de cada ano, mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo grau de jurisdição. (*Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 9º - redação sugerida em decorrência de consolidação*)

- Redação original: Art. 9º Sem prejuízo da publicação exigida pela **Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009**, os tribunais publicarão em seus sítios eletrônicos na Internet, até 31 de janeiro de cada ano, mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo grau de jurisdição.

Parágrafo único. O mapa demonstrativo a que se refere o *caput* deve conter, no mínimo, por unidade orçamentária, programa, ação orçamentária e grupo de natureza de despesa, a dotação inicial da LOA, os créditos adicionais, eventual contingenciamento, as despesas empenhadas, as liquidadas e as pagas. (*Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 9º - parágrafo único*)

Art. 20. Os tribunais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento do Capítulo III, podendo expedir regulamentação complementar, desde que não contrarie os seus dispositivos. (*Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 10 - com a redação sugerida em decorrência de consolidação*)

- Redação original: Art. 10. Os tribunais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento **desta Resolução**, podendo expedir regulamentação complementar, desde que não contrarie os seus dispositivos.

Art. 21. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas neste Capítulo quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais. (*Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, art. 11 - com a redação sugerida em decorrência de consolidação*)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Redação original: Art. 11. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas **nesta Resolução** quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Art. 22. A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo grau obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 1º - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Art. 1º A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo grau obedecerão às diretrizes estabelecidas **nesta Resolução**.

Parágrafo único. O presente Capítulo aplica-se, no que couber, à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar da União. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 1º, parágrafo único - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Parágrafo único. A presente **Resolução** aplica-se, no que couber, à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar da União.

Art. 23. Para fins deste Capítulo, consideram-se: *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º)*

I – Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, protocolo,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

II – Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais e zonas eleitorais, compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;

III – Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

IV – Áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidas como de apoio direto à atividade judicante;

V – Lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus;

VI – Índice de Produtividade de Servidores (IPS): índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores, conforme fórmula constante do Anexo I;

VII – Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX): índice obtido a partir da divisão do total de mandados cumpridos no ano anterior pelo número de servidores da área de execução de mandados, conforme fórmula constante do Anexo II;

VIII – Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento);

IX - Casos novos: número total de processos que ingressaram ou foram protocolizados (conhecimento e execução), conforme definição contida nos anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada); *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º, IX – redação sugerida em decorrência da consolidação)*

- Redação original: Casos novos: número total de processos que ingressaram ou foram protocolizados (conhecimento e execução),



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

conforme definição contida nos anexos da **Resolução CNJ 76, de 12 maio de 2009**;

X – Casos pendentes: saldo residual de processos (conhecimento e execução), de acordo com a definição contida nos anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada); (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º, X – redação sugerida em decorrência da consolidação*)

- Redação original: X – Casos pendentes: saldo residual de processos (conhecimento e execução), de acordo com a definição contida nos anexos da **Resolução CNJ 76/2009**;

XI – Processos baixados: total de processos baixados (conhecimento e execução), consoante anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada); (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º, XI – redação sugerida em decorrência da consolidação*)

- Redação original: XI – Processos baixados: total de processos baixados (conhecimento e execução), consoante anexos **da Resolução CNJ 76/2009**;

XII – Processos que tramitaram: soma do número de processos baixados e casos pendentes; (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º, com redação dada pela Resolução n. 243, de 09.09.16*)

XIII – Taxa de congestionamento: percentual de processos pendentes em relação ao total que tramitou (processos baixados + pendentes), conforme fórmulas contidas nos anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada); (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º. Redação dada pela Resolução n. 243, de 09.09.16*)

- Redação original: XIII – Taxa de congestionamento: percentual de processos pendentes em relação ao total que tramitou (processos baixados + pendentes), conforme fórmulas contidas nos anexos da anexos **da Resolução CNJ 76/2009**;

XIV – Movimentação: todas as formas de movimentação de servidores dentro da instituição ou entre instituições diferentes, tais como cessão, requisição, remoção, redistribuição e permuta;

XV – Lotação: local onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

XVI – Cessão: ato que autoriza o servidor a exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra instituição ou para atender situações previstas em leis específicas;

XVII – Remoção: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito da mesma instituição, com ou sem mudança de sede;

XVIII – Redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito da instituição ou para outra instituição do mesmo segmento do Poder;

XIX – Permuta: troca do local do exercício das atribuições do cargo entre 2 (dois) ou mais servidores;

XX – Reposição: lotação de servidor na unidade com o intuito de repor a perda da força de trabalho decorrente da movimentação de outro para unidade ou instituição diversa.

§ 1º Os servidores lotados na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial, a teor dos incisos I e IV deste artigo. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º, § 1º)*

§ 2º Os tribunais que ainda disponham de setor, secretaria e/ou unidade privatizados exercendo atividade equivalente à das unidades judiciárias e/ou das áreas de apoio direto à atividade judicante devem considerá-los nas apurações previstas neste Capítulo. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º, § 2º - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: § 2º Os tribunais que ainda disponham de setor, secretaria e/ou unidade privatizados exercendo atividade equivalente à das unidades judiciárias e/ou das áreas de apoio direto à atividade judicante devem considerá-los nas apurações previstas **nesta Resolução**.

§ 3º Na apuração do IPS devem ser computados, sempre que possível, apenas os dias efetivamente trabalhados pelos servidores, de modo a desconsiderar os períodos de licenças, afastamentos e mudanças de lotação ocorridas no curso do ano. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º, § 3º)*

§ 4º Na apuração do IPS das unidades judiciárias de segundo grau devem ser computados, além dos servidores dos gabinetes de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

desembargadores, aqueles lotados nas secretarias dos órgãos fracionários, divididos pelo número de gabinetes a eles vinculados. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º, § 4º*)

§ 5º O disposto no parágrafo anterior também se aplica às unidades judiciárias de primeiro grau que possuam secretarias conjuntas que atendam concomitantemente a 2 (dois) ou mais gabinetes. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 2º, § 5º*)

Seção I

Da Distribuição de Servidores das Áreas de Apoio Direto à Atividade Judicante entre Primeiro e Segundo Graus

Art. 24. A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 3º*)

§ 1º Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição (fases de conhecimento e de execução) superar em 10 (dez) pontos percentuais a do outro, o tribunal deve providenciar a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção) com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação, a fim de promover a redução dos casos pendentes. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 3º, § 1º*)

§ 2º A regra do parágrafo anterior não se aplica na hipótese de o IPS do grau de jurisdição mais congestionado for inferior ao IPS do outro. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 3º, § 2º*)

§ 3º Sem prejuízo da atuação dos tribunais, o CNJ pode apurar e divulgar a quantidade de servidores a serem alocados em primeiro e segundo graus, em cada tribunal, nos termos do caput deste artigo. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 3º, § 3º*)

Art. 25. Os servidores de segundo grau designados para o primeiro grau, em cumprimento do disposto no art. 3º desta Resolução, podem ficar temporariamente vinculados às unidades judiciárias de primeira instância da cidade sede do tribunal até que restem implementadas as condições



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

necessárias à mudança de lotação para as unidades do interior. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 4º*)

Parágrafo único. Na hipótese do caput, tais servidores podem atuar em regime de mutirão, observadas as necessidades locais, inclusive nos processos eletrônicos em trâmite nas unidades do interior. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 4º, parágrafo único*)

Seção II

Da Distribuição de Servidores nas Unidades Judiciárias do Mesmo Grau de Jurisdição

Subseção I

Da Definição das Unidades Semelhantes e da Lotação Paradigma

Art. 26. Os tribunais devem agrupar as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus por critérios de semelhança relacionados à competência material, base territorial, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser por eles definido. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 5º*)

§ 1º Não havendo unidade semelhante, caberá ao tribunal estipular o critério para a definição da lotação paradigma. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 5º, § 1º*)

§ 2º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem definir o agrupamento de que trata o caput, a fim de conferir uniformidade nos tribunais dos respectivos segmentos da Justiça. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 5º, § 2º*)

Art. 27. Realizada a distribuição proporcional de servidores prevista na Seção I deste Capítulo e o agrupamento de que trata o artigo anterior, o tribunal deve definir a lotação paradigma das unidades semelhantes, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo tribunal. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 6º*)

§ 1º Nas unidades judiciárias instaladas há menos de 3 (três) anos, a quantidade média de processos (casos novos) deve ser estimada ou apurada com base no período disponível. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 6º, § 1º*)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Para definição da lotação paradigma de que trata o *caput*, recomenda-se a utilização do IPS do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) das unidades semelhantes, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 6º, § 2º*)

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o tribunal pode optar pelo uso da mediana (segundo quartil) do IPS das unidades semelhantes, quando a aplicação do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ensejar lotação paradigma significativamente inferior à lotação existente. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 6º, § 3º*)

Subseção II

Da Aplicação da Lotação Paradigma dos Servidores das Unidades Judiciárias de Primeiro e de Segundo Grau

Art. 28. Os servidores das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau serão lotados até atingir a lotação paradigma de cada unidade e de modo que nenhuma fique com déficit ou superávit maior do que 1 (um) servidor. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 7º*)

Parágrafo único. Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 7º, parágrafo único*)

Art. 29. Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores, inclusive decorrentes da aplicação da regra do art. 3º desta Resolução, estes devem ser lotados nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com maior taxa de congestionamento e/ou com quantidade maior de casos pendentes antigos, desde que a unidade judiciária: (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 8º. Redação dada pela Resolução n. 243, de 09 de setembro de 2016*)

I – tenha IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes;

II – possua taxa de congestionamento superior à da média das unidades semelhantes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º As unidades que não atendam ao disposto no inciso I podem ter a lotação ampliada por 1 (um) ano, prazo prorrogável se, nesse período, alcançarem IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 8º, § 1º)*

§ 2º A força de trabalho adicional de que trata o caput será alocada até que a proporção de casos pendentes e/ou a quantidade de casos pendentes antigos alcance a média das unidades semelhantes, sem prejuízo do estabelecimento de outro critério objetivo pelo tribunal. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 8º, § 2º)*

Art. 30. A força de trabalho adicional prevista no artigo anterior pode ser utilizada sempre que o tribunal identificar acúmulo extraordinário de processos, discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias semelhantes ou para atingimento de metas locais ou nacionais. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 9º)*

Art. 31. A lotação paradigma prevista nesta Seção pode ser aplicada, no que couber, às demais unidades de apoio direto à atividade judicante. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 10)*

Parágrafo único. Para definição da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados, os tribunais podem utilizar o IPEX, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e V. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 10, parágrafo único)*

Seção III

Dos Servidores das Áreas de Apoio Indireto à Atividade Judicante

Art. 32. A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 11)*

§ 1º Para apuração do percentual descrito no caput serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 11, § 1º)*

§ 2º Na constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação o tribunal deve observar o disposto na Resolução CNJ n.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

24/2016 (Consolidada). (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 11, § 2º*
- *redação sugerida em decorrência de consolidação*)

- Redação original: § 2º Na constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação o tribunal deve observar o disposto na **Resolução CNJ 211, de 15 de dezembro de 2015**.

Seção IV

Da Distribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 33. A alocação de cargos em comissão e de funções de confiança nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 12*)

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 12, § 1º*)

§ 2º Os tribunais devem aplicar o disposto neste artigo de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo grau. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 12, § 2º*)

Art. 34. A distribuição dos cargos em comissão e de funções de confiança dentro do mesmo grau de jurisdição observará, no que couber, as regras estabelecidas na Seção II desta Resolução. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 13*)

Art. 35. O total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança das áreas de apoio indireto à atividade judicante deve ser, no máximo, equivalente ao percentual de servidores alocados nessas áreas, conforme disposto no art. 32 desta Resolução. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 14*)

- Redação original: Art. 14. O total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança das áreas de apoio indireto à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

atividade judicante deve ser, no máximo, equivalente ao percentual de servidores alocados nessas áreas, conforme disposto **no art. 11 desta Resolução.**

Seção V

Da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP)

Art. 36. Os tribunais devem publicar no seu sítio eletrônico na internet a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de primeiro e de segundo grau, inclusive Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, escolas judiciais e da magistratura e áreas de tecnologia da informação, observadas as regras desta Resolução e o modelo constante do Anexo VII. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 15)*

Parágrafo único. A TLP deve ser publicada a cada semestre, a contar do ano de 2017, observados os seguintes prazos: *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 15, parágrafo único. Redação dada pela Resolução n. 243, de 09 de setembro de 2016)*

I – até 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro do ano respectivo;

II – até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do ano respectivo.

Seção VI

Da Movimentação de Servidores

Art. 37. Os tribunais devem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores em comarcas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade de servidores, dentre eles o direito de preferência nas remoções e, quando possível, a disponibilização extra de cargos em comissão e funções de confiança. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 16)*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 38. Salvo imposição legal, não pode ser cedido servidor para outra instituição, sem a correspondente reposição ou reciprocidade, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior à paradigma. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 17*)

Art. 39. A movimentação de servidor entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 18*)

I – a unidade de origem tiver lotação superior à lotação paradigma;

II – a taxa de congestionamento da unidade destinatária for superior à taxa de congestionamento da unidade de origem;

III – não implicar ofensa à proporcionalidade estabelecida no art. 24 desta Resolução.

Art. 40. A movimentação de servidor de unidade judiciária para unidade não judiciária (outra unidade de apoio direto ou unidade de apoio indireto à atividade judicante), sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos os seguintes requisitos: (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 19*)

I – todas as unidades judiciárias tiverem alcançado a lotação paradigma;

II – o total de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de que trata o art. 32 desta Resolução (30%).

Seção VII

Da Premiação por Desempenho

Art. 41. Os Tribunais de Justiça dos Estados podem instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio. (*Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 20*)

§ 1º As medidas de incentivo de que trata o caput podem ser instituídas sob a forma de bolsas para capacitação e preferência na remoção



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

para outras unidades, sem prejuízo de outras, a critério do tribunal. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 20, § 1º)*

§ 2º A premiação anual de que trata o caput não pode alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores do quadro de pessoal do tribunal. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 20, § 2º)*

§ 3º Os projetos de lei e os regulamentos de que trata o caput devem ser encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 20, § 3º)*

Art. 42. O CNJ pode elaborar estudo, a ser submetido ao Supremo Tribunal Federal, com vistas ao envio de anteprojeto de lei para instituir premiação de produtividade no âmbito do Poder Judiciário da União. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 21)*

Parágrafo único. As medidas de incentivo de que trata o caput e § 1º do artigo anterior podem ser instituídas, no que couber, por ato dos tribunais do Poder Judiciário da União, com envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 21, parágrafo único)*

Seção VIII

Das Disposições Finais e Transitórias sobre a Distribuição de Servidores, de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança nos Órgãos do Poder Judiciário de Primeiro e Segundo Grau

Art. 43. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo grau. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 22)*

§ 1º Os tribunais em que a lei local confira a distinção prevista no caput devem encaminhar projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor da Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, com vistas à unificação das carreiras. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 22, § 1º - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: § 1º Os tribunais em que a lei local confira a distinção prevista no caput devem encaminhar projeto de lei, no prazo **de 180 (cento e oitenta) dias**, com vistas à unificação das carreiras.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não obsta a alocação provisória de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nas unidades de primeiro e de segundo grau, na forma prevista neste Capítulo, a fim de atender o interesse público representado pela necessidade excepcional dos serviços judiciários, até a aprovação do mencionado projeto de lei. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 22, § 2º - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: § 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não obsta a alocação provisória de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nas unidades de primeiro e de segundo grau, na forma prevista **nesta Resolução**, a fim de atender o interesse público representado pela necessidade excepcional dos serviços judiciários, até a aprovação do mencionado projeto de lei.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os tribunais devem elaborar estudos com vistas à eventual redistribuição de cargos entre primeiro e segundo grau. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 22, § 3º)*

Art. 44. Os tribunais devem implementar o disposto neste Capítulo até 1º de julho de 2017, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos, facultada a expedição de regulamentação complementar. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 23. Redação dada pela Resolução 243, de 09.09.16 - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Art. 23. Os tribunais devem implementar o disposto **nesta Resolução** até 1º de julho de 2017, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos, facultada a expedição de regulamentação complementar.

Parágrafo único. Os tribunais encaminharão ao CNJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor da Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, os estudos realizados com vistas ao cumprimento desta Resolução, acompanhados dos respectivos planos de ação e cronogramas. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 23, parágrafo único - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Parágrafo único. Os tribunais encaminharão ao CNJ, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, os estudos realizados com vistas ao cumprimento desta Resolução, acompanhados dos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

respectivos planos de ação e cronogramas.

Art. 45. A distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança, na forma prevista neste Capítulo, será revista pelos tribunais, no máximo, a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 24 - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Art. 24. A distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança, na forma prevista **nesta Resolução**, será revista pelos tribunais, no máximo, a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Art. 46. Os servidores empossados após de 28 de abril de 2016, data da entrada em vigor da Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, serão lotados nas unidades de primeiro e de segundo graus, observadas, no que couber, as regras e proporções nela definidas. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 25 - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Art. 25. Os servidores empossados após a implementação **desta Resolução** serão lotados nas unidades de primeiro e de segundo graus, observadas, no que couber, as regras e proporções nela definidas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput, no que couber, aos cargos em comissão e funções de confiança criados após a entrada em vigor da Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 25 - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Aplica-se o disposto no caput, no que couber, aos cargos em comissão e funções de confiança criados após a implementação desta Resolução.

Art. 47. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas neste Capítulo quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 26, redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Art. 26. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas **nesta Resolução** quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 48. O CNJ atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 27 e 12)*

§ 1º Compete ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição auxiliar o tribunal na implementação deste Capítulo. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 27, § 1º - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: § 1º Compete ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, previsto na **Resolução CNJ 194**, de 26 de maio de 2014, auxiliar o tribunal na implementação **desta Resolução**.

§ 2º O Presidente do CNJ pode constituir comissão específica para acompanhar o cumprimento deste Capítulo. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 27, § 2º - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: § 2º O Presidente do CNJ pode constituir comissão específica para acompanhar o cumprimento **desta Resolução**.

Art. 49. O CNJ pode incluir o cumprimento deste Capítulo entre os critérios a serem analisados para emissão de parecer de mérito ou nota técnica sobre anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Judiciário, a teor do Regimento Interno e da Resolução CNJ 11/2016 (Consolidada). *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 28 - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Art. 28. O CNJ pode incluir o cumprimento desta Resolução entre os critérios a serem analisados para emissão de parecer de mérito ou nota técnica sobre anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Judiciário, a teor do Regimento Interno e da **Resolução CNJ 184, de 6 de dezembro de 2014**.

Art. 50. Os anexos desta Resolução podem ser alterados por ato do Presidente do CNJ. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 29)*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 51. O “Manual de Cálculo” passa a integrar a presente Resolução. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 29-A. Incluído pela Resolução n. 243, de 09.09.16 - redação sugerida em decorrência de consolidação)*

- Redação original: Art 29-A. O “Manual de Cálculo” passa a integrar a **Resolução CNJ 219/2016**.

Art. 52. O CNJ disponibilizará planilha de cálculo em seu sítio eletrônico. *(Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, art. 29-B. Incluído pela Resolução n. 243, de 09 de setembro de 2016)*

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficam revogadas formalmente as Resoluções a seguir, sem modificação de alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, nos termos do §1º do art. 13 da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro 1998:

I – a Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014;

II – a Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014;

III – a Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016;

IV – a Resolução n. 243, de 09 de setembro de 2016.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos processos foram baixados por servidor efetivo (exceto cedidos), requisitado e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: IPS} = \frac{\text{TBaix}}{\text{TPEfet} - \text{TPCed} + \text{TPReq} + \text{TPSV}}$$

Onde,

- **TBaix – Total de Processos Baixados:** indica o total de processos durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada). Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
 - Redação original: **TBaix – Total de Processos Baixados:** indica o total de processos durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (consolidada). Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo:** indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada);
 - Redação original: **TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo:** indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos Resolução CNJ n. 02/2016 (consolidada);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **TPCed - Total de Pessoal Cedido:** indica o total de servidores cedidos a outros órgãos ou instituições ao final do período-base, conforme anexos da Resolução Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada);
 - Redação original: TPCed - Total de Pessoal Cedido: indica o total de servidores cedidos a outros órgãos ou instituições ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (consolidada);
- **TPReq - Total de Pessoal Requisitado:** indica o total de servidores de **outros** órgãos lotados no tribunal ao final do período-base, conforme anexos da Resolução Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada);
 - Redação original: TPReq - Total de Pessoal Requisitado: indica o total de servidores de outros órgãos lotados no tribunal ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (consolidada);
- **TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo:** indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada).
 - Redação original: TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (consolidada).

Na apuração do total de servidores, o tribunal poderá computar apenas os dias efetivamente trabalhados, de modo a desconsiderar os períodos de licenças, afastamentos e mudanças de lotação ocorridas no curso do ano. Para tanto, calcula-se, para cada servidor, a razão entre o número de dias trabalhados e o número de dias úteis do período-base segundo fórmula abaixo:

$$\sum_{i=1}^{TPEfet} \frac{\text{Dias Trabalhados}_i}{\text{Dias Úteis}_i} + \sum_{j=1}^{TPReq} \frac{\text{Dias Trabalhados}_j}{\text{Dias Úteis}_j} + \sum_{k=1}^{TPSV} \frac{\text{Dias Trabalhados}_k}{\text{Dias Úteis}_k}$$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

onde $i = 1, 2, \dots, TPEfet$ representa cada um dos servidores efetivos que atuaram no tribunal durante o ano-base;

onde $j = 1, 2, \dots, TPReq$ representa cada um dos servidores de outros órgãos que atuaram no tribunal durante o ano-base;

onde $k = 1, 2, \dots, TPSV$ representa cada um dos servidores ocupantes apenas de cargo em comissão que atuaram no tribunal durante o ano-base.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É calculado segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } IPEX = \frac{MC}{TPEXM}$$

Onde,

- **MC – Mandados Cumpridos:** número total de mandados cumpridos durante o ano-base;
- **TPEXM – Total de Pessoal de Execução de Mandados:** número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do ano-base.

Na apuração do total de Pessoal de Execução de Mandados, o tribunal poderá computar apenas os dias efetivamente trabalhados, de modo a desconsiderar os períodos de licenças, afastamentos e mudanças de lotação ocorridas no curso do ano. Para tanto, calcula-se para cada servidor, a razão entre o número de dias trabalhados e o número de dias úteis do período-base segundo fórmula abaixo:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

$$\sum_{i=1}^{TPExM} \frac{\text{Dias Trabalhados}_i}{\text{Dias Úteis}_i}$$

onde $i = 1, 2, \dots, TPExM$ representa cada um dos servidores da área de execução de mandados que atuaram no tribunal durante o ano-base.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III

Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus (art. 24)

III.1) Fórmula de cálculo do total de servidores lotados nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo graus

A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio.

Dessa forma, o percentual de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser calculado segundo as fórmulas abaixo:

Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau:

$$Prop_{1^{\circ}} = \frac{\overline{CN1^{\circ}}_{Triênio}}{\overline{CN1^{\circ}}_{Triênio} + \overline{CN2^{\circ}}_{Triênio}}$$

Proporção para o segundo grau:

$$Prop_{2^{\circ}} = \frac{\overline{CN2^{\circ}}_{Triênio}}{\overline{CN1^{\circ}}_{Triênio} + \overline{CN2^{\circ}}_{Triênio}}$$

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, ao total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante, tem-se:

Total de Servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no primeiro grau:

Total de Servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no segundo grau:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

$$SaJud_{1^\circ} = Prop_{1^\circ} \times SaJud$$

$$SaJud_{2^\circ} = Prop_{2^\circ} \times SaJud$$

III.2) Fórmula de Cálculo da Taxa de Congestionamento

A taxa de congestionamento é um indicador que tem por finalidade mensurar o percentual de processos que tramitaram durante um determinado período-base (casos novos + casos pendentes), mas que não foram baixados. É calculado pela formulação abaixo:

Taxa de Congestionamento no primeiro grau:

Taxa de Congestionamento no segundo grau:

$$TC_{1^\circ} = 1 - \frac{TBaix_{1^\circ}}{CN_{1^\circ} + CP_{1^\circ}}$$

$$TC_{2^\circ} = 1 - \frac{TBaix_{2^\circ}}{CN_{2^\circ} + CP_{2^\circ}}$$

III.3) Glossário:

- **CN^{1º} – Casos Novos no 1ª grau:** indica o total de casos novos na primeira instância durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
 - Redação original: **CN^{1º} – Casos Novos no 1ª grau:** indica o total de casos novos na primeira instância durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **CN^{2º} – Casos Novos no 2º grau:** indica o total de casos novos no 2º grau durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

02/2016 (Consolidada);

- Redação original: **CN2º – Casos Novos no 2º grau:** indica o total de casos novos no 2º grau durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada);

$$\overline{CN1^\circ}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN1^\circ_{\text{Ano Base}} + CN1^\circ_{\text{Ano Base-1}} + CN1^\circ_{\text{Ano Base-2}}}{3} \right)$$

é a média de casos novos da primeira instância no último triênio;

$$\overline{CN2^\circ}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN2^\circ_{\text{Ano Base}} + CN2^\circ_{\text{Ano Base-1}} + CN2^\circ_{\text{Ano Base-2}}}{3} \right)$$

é a média de casos novos de segundo grau no último triênio.

- **CP1º – Casos Pendentes no 1ª grau:** indica o total de casos pendentes na primeira instância ao final do ano anterior ao ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
 - Redação original: **CP1º – Casos Pendentes no 1ª grau:** indica o total de casos pendentes na primeira instância ao final do ano anterior ao ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **CP2º – Casos Pendentes no 2º grau:** indica o total de casos pendentes no 2º grau ao final do ano anterior ao ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada);
 - Redação original: **CP2º – Casos Pendentes no 2º grau:** indica o total de casos pendentes no 2º grau ao final do ano anterior ao ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada);
- **TBaix1º – Total de Processos Baixados no 1ª grau:** indica o total de processos baixados na primeira instância durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

- Redação original: **TBaix1º – Total de Processos Baixados no 1º grau**: indica o total de processos baixados na primeira instância durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **TBaix2º – Total de Processos Baixados no 2º grau**: indica o total de processos baixados no 2º grau durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada);
 - Redação original: **TBaix2º – Total de Processos Baixados no 2º grau**: indica o total de processos baixados no 2º grau durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada);
- **SaJud – Total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante**: indica o total de servidores lotados nas áreas de apoio direto à atividade judicante em efetiva atividade ao final do ano-base, abrangendo os servidores efetivos (exceto cedidos), servidores de outros órgãos lotados no tribunal e comissionados sem vínculo. Considera-se área de apoio direto à atividade judicante os setores descritos no art. 2º, I, da presente Resolução. Considera-se, ainda, a soma do primeiro e segundo graus.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO IV

Critério Recomendado de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus

Recomenda-se ao tribunal que a lotação paradigma corresponda ao quantitativo de servidores obtido pelo resultado da divisão entre a distribuição média de processos (casos novos) do último triênio pelo quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) do Índice de Produtividade de Servidores (IPS), aferido dentro das unidades judiciárias semelhantes.

IV.1) Definição da medida estatística “Quartil”

Medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento).

Em suma, três medidas podem ser extraídas, segundo o conceito de quartil. São elas:

i) *Terceiro quartil* (Q_3): é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75% menores, no conjunto ordenado. Também denominado como *quartil de melhor desempenho*, quando aplicado ao IPS;

ii) *Segundo Quartil* ou *Mediana* (Q_2): é o valor que separa o conjunto ordenado em duas partes iguais, sendo 50% dos maiores valores e 50% dos menores;

iii) *Primeiro quartil* (Q_1): é o valor que separa os 25% menores valores dos 75% maiores, no conjunto ordenado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV.2) Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma

A lotação paradigma poderá ser calculada segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{CN}_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

Onde,

$$\overline{CN}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN_{\text{Ano Base}} + CN_{\text{Ano Base}-1} + CN_{\text{Ano Base}-2}}{3} \right)$$

é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

- **CN – Casos Novos:** indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se os processos de conhecimento e de execução;
 - Redação original: **CN – Casos Novos:** indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se os processos de conhecimento e de execução;
- **Q3(IPS):** é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:
 - (a) *Identificação do cluster:* definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;
 - (b) *Apuração do IPS:* cálculo do índice de produtividade dos servidores, aplicado à unidade judiciária, conforme metodologia



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

descrita no anexo I desta resolução. Para efeito de aplicação da fórmula na unidade judiciária, considera-se como 0 (zero) o valor da variável TPCed – Total de Pessoal Cedido;

(c) *Quartil*: cálculo, no *cluster*, do terceiro quartil do IPS.

Quando a soma da lotação paradigma das unidades judiciárias de um determinado grau de jurisdição se mostrar significativamente inferior à lotação existente, considerando, inclusive, os servidores decorrentes da aplicação do art. 3º, o tribunal poderá substituir na fórmula da *LP* a medida “Terceiro Quartil – Q₃” pela de “Segundo Quartil – Q₂” (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\bar{C}\bar{N}_{\text{Triênio}}}{Q_2(\text{IPS})}$$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO V

Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma dos servidores da área de execução de mandados

A critério do tribunal, a lotação paradigma de oficial de justiça poderá corresponder ao resultado da divisão entre o número médio de mandados expedidos no último triênio pelo quartil de melhor desempenho do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), conforme fórmula a seguir.

Poderá haver mais de um IPEX, caso haja necessidade da atividade de execução de mandados ser agrupada por critérios de semelhança relacionados ao tipo de atividade, base territorial ou outro parâmetro objetivo definido pelo Tribunal.

A lotação paradigma é calculada pela formulação abaixo:

$$\text{Fórmula } LP_{Ex} = \frac{\overline{ME}_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPEX})}$$

Onde,

$$\overline{ME}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{ME_{\text{Ano Base}} + ME_{\text{Ano Base}-1} + ME_{\text{Ano Base}-2}}{3} \right)$$

é a média no último triênio de mandados expedidos no agrupamento semelhante (*cluster*), se houver;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **ME – Mandados Expedidos:** indica o total de mandados expedidos durante o ano-base no agrupamento semelhante, se houver;
- **Q₃(IPEX):** é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), calculado segundo as seguintes etapas:

(a) *Apuração do IPEX:* cálculo do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados, conforme metodologia descrita no anexo II desta Resolução;

(b) *Quartil:* cálculo, no agrupamento semelhante, do terceiro quartil do IPEX, conforme definição descrita no anexo IV desta Resolução.

Quando a soma da lotação paradigma da atividade de execução de mandados se mostrar significativamente inferior à lotação existente, o tribunal poderá substituir na fórmula da *LPEX* a medida “Terceiro Quartil – Q₃”, pela de “Segundo Quartil – Q₂” (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$\text{Fórmula } LP_{Ex} = \frac{\overline{ME}_{\text{Triênio}}}{Q_2(\text{IPEX})}$$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO VI

Metodologia para distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus (art. 33)

A alocação dos cargos em comissão e das funções de confiança das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus devem obedecer as seguintes relações:

Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau:

$$Prop_{1^\circ} = \frac{\overline{CN1^\circ}_{Triênio}}{\overline{CN1^\circ}_{Triênio} + \overline{CN2^\circ}_{Triênio}}$$

Proporção para o segundo grau:

$$Prop_{2^\circ} = \frac{\overline{CN2^\circ}_{Triênio}}{\overline{CN1^\circ}_{Triênio} + \overline{CN2^\circ}_{Triênio}}$$

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, à soma dos valores integrais (100%) das funções e cargos comissionados, tem-se:

Totais dos valores integrais das Funções de confiança (em R\$)

Funções de confiança no Primeiro
Grau:

$$VFc_{1^\circ} = Prop_{1^\circ} \times VFc$$

Funções de confiança no Segundo
Grau:

$$VFc_{2^\circ} = Prop_{2^\circ} \times VFc$$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Totais dos valores integrais dos Cargos em Comissão (em R\$)

Cargos em Comissão no Primeiro
Grau:

$$VCJ_{1^{\circ}} = Prop_{1^{\circ}} \times VCJ$$

Cargos em Comissão no Segundo
Grau:

$$VCJ_{2^{\circ}} = Prop_{2^{\circ}} \times VCJ$$

Onde,

- **VFc – Valores das Funções de confiança em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) das funções de confiança de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;
- **VCJ - Valores dos Cargos em Comissão em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) dos cargos em comissão de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;
- **CN1^o – Casos Novos de 1^a grau:** indica o total de casos novos da primeira instância durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se o 1^o grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
 - Redação original: **CN1^o – Casos Novos de 1^a grau:** indica o total de casos novos da primeira instância durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada), somando-se o 1^o grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **CN2º – Casos Novos de 2º grau:** indica o total de casos novos de 2º grau durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ n. 02/2016 (Consolidada);
 - Redação original: **CN2º – Casos Novos de 2º grau:** indica o total de casos novos de 2º grau durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ 02/2016 (Consolidada);

$$\overline{CN1^{\circ}}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN1^{\circ}_{\text{Ano Base}} + CN1^{\circ}_{\text{Ano Base-1}} + CN1^{\circ}_{\text{Ano Base-2}}}{3} \right)$$

é a média de casos novos de primeiro grau no último triênio ;

$$\overline{CN2^{\circ}}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN2^{\circ}_{\text{Ano Base}} + CN2^{\circ}_{\text{Ano Base-1}} + CN2^{\circ}_{\text{Ano Base-2}}}{3} \right)$$

é a média de casos novos de segundo grau no último triênio.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Glossário da TLP 1 – Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau

- **Grau – Grau de Jurisdição:** indicar se é uma unidade judiciária de 1º grau ou de 2º grau;
- **Tipo – Tipo de Unidade Judiciária:** indicar o tipo da unidade judiciária;
 - Se for 1º grau, escolher entre as opções: varas, juizados especiais, turmas recursais e zonas eleitorais, compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados;
 - Se for 2º grau, escolher entre as opções: gabinetes de desembargadores, secretarias de órgãos fracionários, com a respectiva descrição: turmas, seções especializadas, tribunal pleno, etc. Excluem-se a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.
- **Dsc_Unidade – Descrição da Unidade Judiciária:** Denominação Completa de cada Unidade Judiciária (por exemplo, “1ª Vara Cível de São Paulo”);
- **UF – Unidade Federativa** onde está localizada cada unidade judiciária;
- **Munic – Município:** Código IBGE que corresponde ao município onde está localizada cada unidade judiciária;
- **LP – Lotação Paradigma:** valor apurado como a lotação paradigma de cada unidade judiciária;
- **LR_Efet – Lotação Real dos Efetivos:** quantidade de servidores efetivos lotados em cada unidade judiciária ao final do ano-base;
- **LR_R – Lotação Real dos Requisitados:** quantidade de servidores de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

outros órgãos, de dentro e de fora do poder judiciário, lotados em cada unidade judiciária ao final do ano-base;

- **LR_SV – Lotação Real dos Servidores sem Vínculo:** quantidade servidores ocupantes apenas de cargo em comissão lotados em cada unidade judiciária ao final do ano-base;
- **LR_Outros – Lotação Real de Outros Servidores:** quantidade de servidores de unidades privatizadas lotados em cada unidade judiciária ao final do ano-base (art. 2º, § 2º);
- **CC – Cargos em Comissão:** Número de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados na unidade judiciária ao final do ano-base, exceto os comissionados sem vínculo (LR_SV), separados por nível. Na Justiça dos Estados, colocar nas colunas a nomenclatura de cada cargo comissionado existente no tribunal;
- **FC – Funções de Confiança:** Número de servidores ocupantes de função de confiança lotados na unidade judiciária ao final do ano-base, separados por nível. Na Justiça dos Estados, colocar nas colunas a nomenclatura de cada função de confiança existente no tribunal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TLP 3 – Unidades de Apoio Indireto à Atividade Judicante

Gra u	Dsc_Unida de	U F	Muni c	LR_Ef et	LR_ R	LR_S V	LR_outr os	CC ... CC (Nívei s)	FC ... FC (Nívei s)

Glossário das TLPs 2 (Demais Unidades de Apoio Direto) e 3 (Unidades de Apoio Indireto):

- **Grau – Grau de Jurisdição:** indicar se é uma unidade de apoio ao 1º grau, ao 2º grau ou ambos;
- **Dsc_Unidade – Descrição da Unidade de Apoio:** Denominação Completa da Unidade de apoio direto ou indireto (por exemplo: departamento de estatística e gestão estratégica, protocolo, arquivo, departamento de recursos humanos, etc.). Incluem-se os gabinetes



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, as escolas judiciais e da magistratura e as áreas de tecnologia da informação. Os servidores lotados na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria devem ser alocados na TLP 2 (apoio direto) ou na TLP 3 (apoio indireto), conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial, a teor dos incisos I e IV do art. 2º;

- **UF** – Unidade Federativa onde está localizada a unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante;
- **Munic** – **Município**: Código IBGE que corresponde ao município onde está localizada a unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante;
- **LR_Efet** – **Lotação Real dos Efetivos**: quantidade de servidores com provimento de cargo efetivo lotados na unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante do tribunal ao final do ano-base;
- **LR_C** – **Lotação Real dos Requisitados**: quantidade de servidores de outros órgãos, de dentro e de fora do poder judiciário, lotados em cada unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante do tribunal ao final do ano-base;
- **LR_SV** – **Lotação Real dos Servidores sem Vínculo**: quantidade de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão lotados em cada unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante ao final do ano-base;
- **LR_Outros** – **Lotação Real de Outros Servidores**: quantidade de servidores de unidades privatizadas lotados em cada unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante ao final do ano-base (art. 2º, § 2º);
- **CC** – **Cargos em Comissão**: Número de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados na unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante ao final do ano-base, exceto os comissionados sem



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

vínculo (LR_SV), separados por nível. Na Justiça dos Estados, colocar nas colunas a nomenclatura de cada cargo comissionado existente no tribunal;

- **FC – Funções de Confiança:** Número de servidores ocupantes de função de confiança lotados na unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante ao final do ano-base, separados por nível. Na Justiça dos Estados, colocar nas colunas a nomenclatura de cada função de confiança existente no tribunal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO VIII

Manual de Implementação dos Anexos I a V

O presente manual traz explicações detalhadas de como implementar os conceitos e as fórmulas constantes nos Anexos I a V, utilizando-se a ferramenta Excel, com alguns exemplos de aplicação. A planilha de cálculo referenciada na resolução deverá ser analisada em conjunto com este manual, e estará disponível no portal do CNJ para download. Nela, as abas do Excel estão nomeadas de acordo com cada um dos Anexos. Os cálculos das fórmulas serão apresentados com o uso da ferramenta Excel, sendo as fórmulas compatíveis com a versão do Excel 2007, ou superior. A planilha, com as devidas adaptações, poderá ser usada pelos tribunais para efetuarem os seus próprios cálculos e implementarem o disposto na resolução.

As variáveis e os indicadores apresentados neste manual seguem o disposto nos Anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, que institui o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ).

Por questões didáticas, este manual será apresentado na ordem dos Anexos da resolução e, na medida em que serão calculados os indicadores, serão aplicadas as diretrizes dos princípios da resolução. O manual está organizado da seguinte forma:

- 1) Anexo I - Forma de cálculo do Índice de Produtividade dos Servidores (IPS);
- 2) Anexo II – Forma de cálculo do Índice de Produtividade aplicado à área de execução de mandados (IPEX);
- 3) Anexo III – Distribuição dos servidores entre os graus de jurisdição;
- 4) Anexo IV – Critério recomendado para definição da lotação paradigma das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus;
- 5) Anexo V – Critério recomendado para definição da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6) Anexo VI - Distribuição de cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus.

1. Anexo I – Índice de Produtividade dos Servidores

O Anexo I apresenta a fórmula do Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), indicador necessário para aplicação do Art. 3º desta Resolução, e utilizado para verificar se o tribunal deve providenciar, ou não, distribuição extra de servidores para um determinado grau de jurisdição. O IPS também será utilizado no Anexo IV, quando será calculada a produtividade de cada unidade judiciária na lotação paradigma.

O índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos processos foram baixados por servidor efetivo, cedido, requisitado e comissionado sem vínculo, lotado no tribunal e respectivas unidades judiciárias. Não são considerados os servidores que saíram do tribunal por cessão ou requisição.

Na fórmula de cálculo do IPS, também são desconsiderados os dias em que os servidores permaneceram afastados da jurisdição, de forma com que o cálculo do indicador considere apenas os dias realmente trabalhados, e reflita a real produtividade do órgão ou da unidade judiciária.

Sendo assim, o cálculo do índice de produtividade dos servidores é feito da seguinte forma:

- **IPSJud – Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária:** Indica a média de processos baixados por servidor da área judiciária, no período-base (semestre).

$$\text{IPSJud} = \text{TBaix} / \text{SaJud}$$

- **SaJud – Total de Servidores da Área Judiciária:** Indica o número de cargos de servidores da área judiciária que efetivamente atuaram durante o ano-base, desconsiderando os afastamentos.

$$\text{SaJud} = \text{SaJudP} - \text{TPAf}$$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **SaJudP – Cargos Providos de Servidores da Área Judiciária:** Indica o número de cargos de servidores providos na área judiciária, no final do período-base.

$$\text{SaJudP} = \text{TPEfet} + \text{TPI} + \text{TPSV}$$

- **TPAf – Total de Pessoal Afastado:** Indica o número médio de servidores afastados durante o período-base.

$$\text{TPAf} = \text{TAS} / (\text{dias corridos no período base})$$

Glossários:

- **TBaix – Total de Processos Baixados:** indica o total de processos durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes nos Anexos da Resolução CNJ n. 76/2009. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

A depender do segmento de justiça, o glossário da variável de total de processos baixados vai compreender a soma de determinadas variáveis. Por exemplo, no primeiro grau da justiça estadual, o total de processos baixados no tribunal será a soma dos processos de 1º grau (justiça comum), juizados especiais e turmas recursais, somando-se os casos de conhecimento criminais e não criminais, as execuções fiscais, as execuções de títulos executivos extrajudiciais não fiscais, as execuções de penas privativas de liberdade, as execuções de penas não-privativas de liberdade e as demais execuções judiciais. Constitui a soma das seguintes variáveis:

$$\text{TBaix} = \text{TBaix}_{1^\circ} + \text{TBaix}_{\text{Je}} + \text{TBaix}_{\text{TR}}, \text{ em que}$$

$$\text{TBaix}_{1^\circ} = \text{TBaix}_{\text{C}_{\text{Crim}1^\circ}} + \text{TBaix}_{\text{C}_{\text{NCrim}1^\circ}} + \text{TBaix}_{\text{Ext}_{\text{Fisc}1^\circ}} + \text{TBaix}_{\text{Ext}_{\text{NFisc}1^\circ}} + \text{TBaix}_{\text{Jud}_{\text{CrimPL}1^\circ}} + \text{TBaix}_{\text{Jud}_{\text{CrimNPL}1^\circ}} + \text{TBaix}_{\text{Jud}_{\text{NCrim}1^\circ}}$$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

$$TBaix_{JE} = TBaixC_{CrimJE} + TBaixC_{NCrimJE} + TBaixExt_{JE} + TBaixJud_{CrimNPLJE} + TBaixJud_{NCrimJE}$$

$$TBaix_{TR} = TBaix_{CrimTR} + TBaix_{NCrimTR}$$

Considerando o grande número de variáveis que compõem o total de processos baixados, com variações entre os segmentos de justiça, não é viável detalhar os glossários de cada uma delas neste documento.

É oportuno, todavia, deixar claro os principais conceitos utilizados na metodologia de aferição dos movimentos que caracterizam os baixados. Consideram-se por baixa, os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores e c) arquivados definitivamente. Na fase de conhecimento, considera-se também como baixa a entrada do processo na fase de execução: d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, o cumprimento ou a execução. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.

Em linhas gerais, em relação às classes, consideram-se os processos cautelares, mandamentais e ações constitucionais, as execuções fiscais, extrajudiciais não fiscais e as execuções judiciais. Incluem-se os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos, as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Esse universo de classes aplica-se às variáveis de litigiosidade da Resolução CNJ n. 76/2009 também utilizadas nesta resolução, tais como casos novos e casos pendentes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

É importante esclarecer que para aferição correta do total de processos baixados deve-se observar os valores inseridos pelo tribunal no sistema Justiça em Números (SIESPJ), bem como o detalhamento de cada conceito da Resolução CNJ n. 76/2009.

- **TAS – Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária:** soma do número de dias corridos em que cada servidor lotado na área judiciária permaneceu afastado da atividade durante o período-base, considerados os servidores efetivos (TPEfet), os ocupantes apenas de cargo em comissão (TPSV) e os que ingressaram por cessão ou requisição (TPI). Consideram-se os afastamentos, as licenças e as concessões previstas em lei e, também, os dias que antecederem ao provimento do cargo, quando a entrada em exercício ocorrer no curso do ano-base. Não devem ser computados períodos de férias e recessos e os servidores que saíram por cessão ou requisição (TPS).
- **TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo:** indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou removidos para o órgão, lotados (definitivamente ou provisoriamente) na área, no final do período-base. Excluem-se os servidores que saíram por cessão, requisição ou remoção.
- **TPI – Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição:** Número total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal do Tribunal e suas respectivas unidades vinculadas (cedidos ou requisitados), lotados (definitivamente ou provisoriamente), no final do período-base.
- **TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo:** indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão lotados (definitivamente ou provisoriamente), ao final do período-base.

No SIESPJ, o número de servidores (TPEfet, TPI e TPSV) é separado entre área administrativa e área judiciária do 2º grau, das turmas recursais, do 1º grau exclusivo, dos juizados especiais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

exclusivos (quando houver) e do 1º grau que acumula com juizados especiais (quando houver, sendo o caso de varas com juizados adjuntos, por exemplo).

No caso da Justiça Estadual, o total de cargos providos de servidores da área judiciária (SaJudP) do primeiro grau será igual a:

$$\text{SaJudP}_{1\text{JeTR}} = \text{TPEfet}_{\text{Ae}1^\circ} + \text{TPEfet}_{\text{AcJE}1^\circ} + \text{TPEfet}_{\text{AeJE}} + \text{TPEfet}_{\text{TR}} + \\ \text{TPI}_{\text{Ae}1^\circ} + \text{TPI}_{\text{AcJE}1^\circ} + \text{TPI}_{\text{AeJE}} + \text{TPI}_{\text{TR}} + \text{TPSV}_{\text{Ae}1^\circ} + \text{TPSV}_{\text{AcJE}1^\circ} + \\ \text{TPSV}_{\text{AeJE}} + \text{TPSV}_{\text{TR}}$$

O número médio de servidores afastados durante o ano é:

$$\text{TAS}_{1\text{JETR}} = (\text{TAS}_{\text{Ae}1^\circ} + \text{TAS}_{\text{AcJE}1^\circ} + \text{TAS}_{\text{AeJE}} + \text{TAS}_{\text{TR}}) / (\text{dias corridos no período-base})$$

Por sua vez, o total de servidores da área judiciária que de fato trabalharam durante o ano, descontadas as licenças e os afastamentos será, neste exemplo, igual a:

$$\text{SaJud}_{1\text{JETR}} = \text{SaJudP}_{1\text{JETR}} - \text{TAS}_{1\text{JETR}}$$

De forma análoga, o mesmo pode ser calculado para o segundo grau.

Cálculo do IPS

Calculados os valores acima apresentados, prossegue-se ao cálculo o Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária (IPS).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O indicador IPS representa a média de processos baixados durante o ano, para cada servidor em atividade, lotado na área judiciária.

O IPS pode ser calculado considerando o total do tribunal, ou por unidade judiciária, por grupos de unidades judiciárias, grau de jurisdição, etc. Quando aplicado exclusivamente à área judiciária, o IPS pode ser denominado por IPSJud. O Anexo I do arquivo Excel apresenta um exemplo dos cálculos do IPS para um tribunal.

Para o cálculo, é necessário, primeiro, coletar os dados de entrada: T Baix, TPEfet, TPI, TPSV e TAS, conforme glossário acima e importar na planilha. Com a importação dos dados, são calculados automaticamente os valores dos indicadores relacionados, quais sejam: a) o número de cargos providos de servidores - SaJudP; b) o número de servidores afastados - TPAf; c) o número de servidores em atividade – SaJud e d) o Índice de Produtividade dos Servidores - IPS. Os dados de entrada são os mesmos informados no sistema Justiça em Números.

Abaixo apresenta-se o cálculo do IPS no 1º grau, constante da planilha “Anexo I”:

	A	B	C	D	E	F
6	Variáveis Informadas			Variáveis Calculadas		
7	Área de Apoio Direto à Atividade Judicante: 1º Grau (inclusive Juizados Especiais e Turmas Recursais)					
8	T Baix - Total de Processos Baixados	85.000		SaJudP - Cargos Providos de Servidores da Área Judiciária	641	=TPEfet + TPI + TPSV
9	TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo	512		TPAf - Total de Pessoal Afastado	13	=TAS/(Fim Período - Início Período + 1)
10	TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição	17		SaJud - Número de servidores com atuação	629	=SaJudP - TPAf
11	TPSV - Total de Pessoal Comissionado Sem Vínculo Efetivo	112		IPS	135	=Tbaix / SaJud
12	TAS - Tempo de Afastamento de Servidor	4.563				

Os indicadores da coluna “E” são calculados utilizando as seguintes fórmulas no Excel:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	C	D	E
6			Variáveis Calculadas
7		1º Grau (inclusive Juizados Especiais e Turmas Recursais)	
8		SaJudP - Cargos Providos de Servidores da Área Judiciária	=B9+B10+B11
9		TPAf - Total de Pessoal Afastado	=B12/(B3-B2+1)
10		SaJud - Número de servidores com atuação	=E8-E9
11		IPS	=B8/E10

A planilha apresenta também os indicadores para o 2º grau de jurisdição e para o tribunal. Os resultados globais do tribunal são calculados automaticamente, visto que as variáveis de entrada equivalem à soma das mesmas nos dois graus de jurisdição. No exemplo teríamos os IPS de 135,24, 122,37 e 132,28 para o primeiro grau, segundo grau e total do tribunal, respectivamente.

2. Anexo II – Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Analogamente ao IPS, o IPEX tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. O Anexo II do arquivo Excel apresenta o cálculo do IPEX para um tribunal. É necessário apenas a informação da quantidade de Mandados Cumpridos (MC), do Total de Pessoal de Execução de Mandados (TPEXM) e o Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados (TASEXM). Informadas tais variáveis, o Total de Afastamento da Área de Execução de Mandados (TAfExM) e o Índice de Produtividade (IPEX) são calculados automaticamente:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	A	B	C	D	E	F
1	Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)					
2	Início Período-Base	01/01/2015				
3	Fim Período-Base	31/12/2015				
4						
5						
6	Variáveis Informadas			Variáveis Calculadas		
7	Área de Apoio Direto à Atividade Judicante: 1º Grau (inclusive Juizados Especiais e Turmas Recursais)					
8	MC – Mandados Cumpridos	1.143		TAFExM – Total de Afastamento da Área de Execução de Mandados	6	=TASExM/(Fim Período - Início Período + 1)
9	TPExM – Total de Pessoal de Execução de Mandados	30		IPEX	47	=MC / (TPExM - TAFExM)
10	TASExM - Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados	2.163				

Os indicadores da coluna “E” são calculados utilizando-se as seguintes fórmulas no Excel:

	D	E	F
6	Variáveis Calculadas		
7	Área de Apoio Direto à Atividade Judicante: 1º Grau (inclusive Juizados Especiais e Turmas Recursais)		
8	TAFExM – Total de Afastamento da Área de Execução de Mandados	=B10/(B3-B2+1)	=TASExM/(Fim Período - Início Período + 1)
9	IPEX	=B8/(B9-E8)	=MC / (TPExM - TAFExM)

No exemplo, teríamos o IPEX de 47 mandados por funcionário no período. Esta metodologia de cálculo será utilizada no critério recomendado para definição da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados (art. 10 e Anexo V).

3. Anexo III – Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus (art. 3º)

O artigo 3º estabelece que o número de servidores lotados em cada grau de jurisdição deve ser proporcional à demanda de processos do último triênio. Além disso, na distribuição dos servidores, deve ser observada a diferença da taxa de congestionamento entre os graus de jurisdição, bem como o índice de produtividade dos servidores.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Especificamente, no contexto do Anexo III, o cálculo do índice de produtividade é aplicado unicamente nas unidades judiciárias. Dessa forma, considera-se por área judiciária o disposto no art. 2º, I da resolução, qual seja:

- Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo.

A distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo grau (art. 3º) depende da média de casos novos em cada grau de jurisdição nos últimos 3 anos.

Para cálculo dos casos novos de cada grau de jurisdição soma-se os processos de conhecimento e de execução. No primeiro grau, considera-se as variáveis de 1º grau, juizados especiais e turmas recursais (quando for o caso). A metodologia de cálculo dos casos novos segue de forma análoga à apresentada na seção 1 deste manual, nos cálculos dos processos baixados.

É oportuno esclarecer o conceito de casos novos utilizado no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ). Consideram-se os movimentos de distribuição ou recebimento, o que ocorrer primeiro. Quanto às classes, são as mesmas citadas na seção 1 deste manual. O CNJ disponibiliza também em seu sítio eletrônico tabela de parametrização das classes e movimentos de cada uma das variáveis existentes no Justiça em Números, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n 46/2007).

Na aba “Anexo III” (planilha de cálculo), os casos novos para 1º e 2º graus no último triênio são informados nas colunas “B” a “D” e a média é calculada automaticamente na coluna E. A coluna “F” mostra as fórmulas utilizadas para o cálculo das médias. O total do tribunal também é calculado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

automaticamente, visto ser apenas uma soma dos dados de 1º e 2º graus. Os dados estão abaixo:

	A	B	C	D	E	F
1	Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo grau (Art. 3º)					
2	1. Cálculo do percentual de servidores em cada instância, em função dos casos novos					
3	Ano	2013	2014	2015	Média	
4	CN1º	156.829	167.832	215.234	179.965	=MÉDIA(B4:D4)
5	CN2º	35.400	45.594	50.290	43.761	=MÉDIA(B5:D5)
6	Total	192.229	213.426	265.524	223.726	=MÉDIA(B6:D6)

Com estes dados foram calculados automaticamente a proporção para o 1º e o 2º graus, calculados na coluna “E” e com as fórmulas utilizadas no Excel na coluna “F”, conforme abaixo:

	A	B	C	D	E	F
8	Proporção para o Primeiro Grau:			Prop_{1º} =	80,44%	=E4/E\$6
10	Proporção para o Segundo Grau:			Prop_{2º} =	19,56%	=E5/E\$6
11	obs: Confira se a soma das células E8 + E10 = 100%				100,00%	

Com os cálculos acima, verificamos que o percentual sugerido para a primeira instância pelo Art. 3º da Resolução é de 80,44% e para a segunda de 19,56%. Aplicando-se estes percentuais ao número de servidores da área judiciária, disponíveis no Anexo I, podemos calcular o Número de Servidores Sugerido para cada grau e comparando com os efetivamente lotados poderemos verificar quantos devem ser transferidos de um grau para outro. As figuras abaixo apresentam os resultados e as respectivas fórmulas de cálculo:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	A	B	C	D	E	F
13	2. Distribuição dos servidores entre os graus de jurisdição, segundo art. 3º caput					
14	Total de Servidores na área judiciária:			833		
15		Grau de Jurisdição	Nº Servidores Existentes	Nº Servidores Art. 3º Res.	Diferença	Resultado
16		1º Grau	641	670	29	Aumentar 1º Grau
17		2º Grau	192	163	-29	

A figura a seguir mostra as fórmulas utilizadas para o cálculo dos servidores em cada grau, bem como a diferença em relação ao número de funcionários existentes:

	A	B	C	D	E
14	Total de Servidores na área judiciária:			= 'Anexo I'!E20	
15		Grau de Jurisdição	Nº Servidores Existentes	Nº Servidores Art. 3º Res.	Diferença
16		1º Grau	= 'Anexo I'!E8	=E8*D14	=D16-C16
17		2º Grau	= 'Anexo I'!E14	=E10*D14	=D17-C17

O número total de servidores e os existentes em cada grau foram calculados ou informados no Anexo I. A planilha captura as informações já inseridas naquele Anexo.

Assim, observamos que o art. 3º da Resolução sugere 670 funcionários para o 1º grau e 163 para o 2º grau. Como o valor da diferença para o 1º grau foi positivo, significa que este grau de jurisdição receberá 29 funcionários oriundos do outro grau, no caso do 2º.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Na coluna “F” temos o resultado em termos literais da aplicação do artigo 3º: “Aumentar o 1º Grau”. Este resultado pode ser feito utilizando-se a seguinte função no Excel:

=SE(E16>0;"Aumentar 1º Grau";"Aumentar 2º Grau")

A fórmula significa que, se a diferença entre o número de servidores existentes e necessários for positiva, devemos aumentar o 1º grau; caso contrário, deve-se aumentar o 2º grau.

Taxa de Congestionamento e a Distribuição Extra de Servidores (§ 1º e 2º do art. 3º)

Além do percentual de funcionários de cada grau de jurisdição, que implicará em um eventual remanejamento de um grau para outro, o §1º do art. 3º estabelece que se a taxa de congestionamento de um grau superar em 10 pontos percentuais a do outro, o tribunal deverá providenciar a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção). Observa-se, no §2º, que esta regra não se aplica na hipótese do grau de jurisdição mais congestionado for inferior ao IPS do outro. O Anexo III – TC efetua estes cálculos.

Esta distribuição extra pode acentuar a migração de funcionários de um grau para outro, se pela aplicação do caput do art. 3º, o grau de jurisdição doador de funcionários for mais congestionado, ou atenuar a migração, no caso deste ser o de menor congestionamento.

Para verificarmos esta questão, precisamos calcular a Taxa de Congestionamento de cada grau. Para isto é necessário o número de processos baixados no último ano (T_{Baix}) e o número de casos pendentes ao final do mesmo ano (C_p), conforme Anexos da Resolução 76. A taxa de congestionamento pode ser calculada mediante o uso da seguinte fórmula:

$$TC = C_p / (T_{Baix} + C_p)$$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Onde:

TC – Taxa de Congestionamento: Indica a taxa de congestionamento, ou seja, o percentual de processos que são pendentes de solução, em relação ao total de processos que tramitou durante o período-base (ano).

Cp – Casos Pendentes: Saldo residual de processos que não foram baixados até o final do período-base (ano), incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados.

TBaix – Total de Processos Baixados: indica o total de processos baixados durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e nos glossários constantes nos Anexos da Resolução CNJ n. 76/2009. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução.

Assim, verificando os resultados calculados na segunda parte do “Anexo III” do arquivo Excel, observamos que a taxa de congestionamento do primeiro grau é de 60,47% e do segundo grau é de 46,47%. A figura abaixo mostra o cálculo da Taxa de Congestionamento para o 1º grau, constando na coluna “E” a fórmula utilizada:

	A	B	C	D	E
20	3. Cálculo da Taxa de Congestionamento				
21	1º Grau (inclusive juizados e turmas recursais)				
22	TBaix - Total de Processos Baixados			85.000	
23	Cp - Casos Pendentes (final do período)			130.000	
24	TC - Taxa de Congestionamento			60,47%	=D23 / (D23+D22)

Observa-se que a diferença entre as taxas de congestionamento é de 14 pontos percentuais (p.p). Assim, de acordo com o §1º, verificamos que o 1º grau necessita de correção. A decisão sobre a necessidade ou não de correção pode ser feita com o uso da função “SE”, do Excel. Esta função faz uma



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

comparação, se for verdadeira dá um resultado e se for falsa dá outro. Como existem três resultados possíveis, há a necessidade de utilizar um “SE” dentro do outro, conforme fórmula do Excel a seguir:

“SE(D36>0,1;"1º grau necessita de correção adicional";SE(D36<-0,1;"2º grau necessita de correção adicional";"Diferença no congestionamento é aceitável"))”.

Podemos ter três resultados então: a) 1º grau necessita de correção adicional; b) 2º grau necessita de correção adicional ou c) Diferença no congestionamento é aceitável, caso em que a diferença é de menos de 10% e que, portanto, não há necessidade de distribuição extra de funcionários.

Neste momento, de acordo com o exemplo, constatamos que foi verificada a necessidade de correção para o 1º grau. No entanto, temos que ver se o disposto no § 2º foi atendido, e se, portanto, a regra acima explicitada se aplicará ou não. A regra não poderá ser utilizada se o IPS do grau mais congestionado (no caso, do 1º) for maior que o outro (no caso, do 2º). Como os IPS são 135,2426 e 122,373, para o primeiro e segundo graus, respectivamente, verificamos que o IPS do 1º é maior, o que corrobora a conclusão anterior, ou seja, há necessidade de correção para o primeiro grau.

Assim, além da migração dos 29 servidores devido às aplicações dos percentuais de cada grau de jurisdição, o tribunal, a seu critério, deverá providenciar distribuição extra de servidores para o 1º grau. Supondo-se que o tribunal tenha definido que esta distribuição extra seria de 3 funcionários, o tribunal deverá remanejar um total de 32 funcionários para o 1º grau.

A decisão sobre a aplicabilidade ou não da distribuição extra também poderá ser calculada com o uso da função “SE”. Como na prática a decisão depende da comparação das diferenças entre as taxas de congestionamento e dos indicadores de produtividade dos dois graus e a aplicabilidade ou não da decisão sobre a distribuição extra depende de que os dois indicadores tenham sinais iguais, uma maneira fácil de se decidir é comparar o produto das duas diferenças: se maior que 0 (zero) é por que o tribunal mais congestionado é mais produtivo, o que corrobora a eventual necessidade de correção. Caso contrário, o tribunal mais congestionado não é o mais produtivo e, neste caso, a decisão sobre a distribuição extra não precisa ser aplicada. No Excel, a função seria igual a:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

=SE((D36*D39)>0;"O Grau de jurisdição mais congestionado é o mais produtivo. Necessita migração adicional";"Tribunal mais congestionado é menos produtivo. A decisão sobre a correção não se aplica ao Tribunal")

A figura abaixo mostra, na planilha, estes cálculos, e as decisões em cada ponto:

	A	B	C	D	E	F
34	DISTRIBUIÇÃO EXTRA DE SERVIDORES					
35	Diferença nas taxas de congestionamento do 1º e 2º graus					
36	Diferença na taxa de congestionamento		14,00%	==> 1º grau necessita de correção adicional		
37	Diferença no IPS					
38	IPS 1º Grau		135,24			
39	IPS 2º Grau		122,37			
40	Diferença		12,87	==> IPS 1º grau maior		
41						
42	==> O Grau de jurisdição mais congestionado é o mais produtivo. Necessita migração adicional					
43						
44						

4. Anexo IV – Lotação Paradigma de Unidades Judiciárias (art. 5º e 6º)

Para se calcular a lotação paradigma das unidades judiciárias é necessário primeiramente agrupá-las em unidades semelhantes, utilizando como critérios a competência material, base territorial ou outro parâmetro definido pelo tribunal. No exemplo constante da planilha “Anexo IV”, as unidades foram agrupadas em três grupos diferentes: 19 unidades no grupo 1, 11 no grupo 2 e 7 no grupo 3. A tabela tem que ser criada de forma a que todos os elementos do grupo fiquem juntos, ou seja, ordenada pela variável “Grupo”.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Para cada unidade também devem ser informadas as variáveis abaixo apresentadas, calculadas de acordo com os critérios constantes dos Anexos anteriores. A figura abaixo mostra as primeiras linhas da tabela para cálculo da lotação paradigma:

Aplicação do Anexo IV – Lotação Paradigma							
Grupo de Unidades Judiciárias	Unidade Judiciária	Media Casos Novos Triênio	Processos Baixados Ano	Casos Pendentes Fim Ano	Sajud	IPS	TC
1	1ª Vara	681	652	652	6,5	100	50%
1	2ª Vara	692	683	2277	7,5	91	77%
1	3ª Vara	346	420	1313	3,3	127	76%
1	4ª Vara	62	162	491	0,7	247	75%

Os IPS e TC foram calculados conforme fórmulas apresentadas nos Anexos I e III, respectivamente. Segue as fórmulas do Excel utilizadas:

	IPS	TC
2		
3	=D3/F3	=E3/(D3+E3)
4	=D4/F4	=E4/(D4+E4)
5	=D5/F5	=E5/(D5+E5)

Após, necessitamos calcular o Terceiro Quartil (Q3) dos IPS de cada grupo de unidades semelhantes, que é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75% menores. Os resultados são apresentados nas linhas 46 a 49, correspondendo a 123,18, 98,21 e 104,15, para os grupos de 1 a 3, respectivamente. Seguem as fórmulas no Excel:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	A	B
42	Cálculo do 3º Quartil do IPS de cada grupo	
43	Grupo	3º Quartil
44	1	=QUARTIL(\$F\$3:\$F\$21;3)
45	2	=QUARTIL(\$F\$22:\$F\$32;3)
46	3	=QUARTIL(\$F\$33:\$F\$39;3)

Caso se deseje calcular o segundo quartil, para cálculo de uma distribuição alternativa, a única modificação na fórmula seria colocar o número 2 ao final da fórmula, para designar que se deseja o 2º Quartil. Assim, a fórmula seria feita do seguinte modo para o grupo 1:

=QUARTIL(\$F\$3:\$F\$21;2).

Os tribunais podem adaptar a planilha para a sua realidade, observando que as informações devem ser ordenadas pela variável “grupo”, precisando estarem próximas umas das outras. No caso de necessidade de inserção de linhas, efetuar as inserções na linha 39. No caso de exclusões, excluir as últimas linhas do modelo. Observe-se que na tabela de quartis dos IPS dos grupos a área definida do cálculo tem que corresponder exatamente às linhas de cada grupo. No exemplo, o IPS está na coluna “F” e o grupo 1 corresponde às linhas 3 a 21, enquanto o grupo 2 estão nas linhas de 22 a 32, e assim sucessivamente. No caso de existência de maior quantidade de grupos, basta inserir as linhas necessárias, copiar a fórmula e prestar atenção aos intervalos.

Aproveitando a mesma tabela inicial do Anexo IV, ao lado das variáveis de entrada seriam informados o 3º quartil relacionado a cada unidade judiciária, como calculado acima. Esta informação pode ser capturada automaticamente, com a função PROCV do Excel, que faz procura de informações em uma tabela. Com esta informação, já é possível calcular a lotação paradigma - LP (média de casos novos do triênio dividido pelo terceiro quartil do grupo semelhante). Este resultado deverá ser comparado com o efetivo número de servidores lotados em cada unidade, gerando os excessos em relação à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

lotação paradigma (caso este número seja negativo, significa que a unidade judiciária está com déficit de servidores). Seguem as fórmulas utilizadas:

I	J	K	L
3º Quartil	Lotação Paradigma	Sajudp	Excesso
=PROCV(A3;\$A\$44:\$B\$46;2;FALSO)	=C3/13	7	=K3-\$J3
=PROCV(A4;\$A\$44:\$B\$46;2;FALSO)	=C4/14	8	=K4-\$J4
=PROCV(A5;\$A\$44:\$B\$46;2;FALSO)	=C5/15	4	=K5-\$J5
=PROCV(A6;\$A\$44:\$B\$46;2;FALSO)	=C6/16	1	=K6-\$J6

Na função PROCV o segundo parâmetro corresponde a área da tabela de quartis, que no exemplo está compreendida entre as células A44 a B46. É importante o uso do quarto parâmetro igual a “FALSO”, para que o Excel procure a correspondência exata do que se deseja. No caso de adaptações da planilha, é necessário observar a área exata desta tabela de quartis, de forma que esta fique fixa para todas as linhas (apertar F2 para modificar a fórmula, após, para modificar o range da área da tabela de quartis, apertar F4). Deverá aparecer o range com o símbolo \$ antes da designação da linha e da coluna. A partir deste momento, a fórmula já poderá ser copiada para as outras linhas.

Observe-se que a lotação paradigma, por ser um número ideal, pode ser fracionário, o que implicará em excessos (ou déficits) fracionários. O procedimento para se definir a lotação de cada unidade, art. 7º, será feito por etapas, visto que a quantidade de servidores a alocar pode ensejar uma ou mais etapas, dependendo se o grau de jurisdição irá receber ou fornecer funcionários.

4.1 Alocar servidores de forma que não exista déficit ou superávit maiores que um servidor - 1ª Etapa

Podemos verificar, pelos resultados da coluna “L”, que existem excessos em relação à lotação paradigma em valores superiores a 1 e inferiores a -1. O objetivo, nesta primeira etapa, é que os excessos em relação ao paradigma fiquem entre -1 e 1. Isto pode ser obtido ao selecionar a lotação original da unidade e diminuir a parte inteira, gerando a lotação com a aplicação do art. 7º



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e gerando o excesso da etapa 1, que estará entre -1 e 1. Seguem as fórmulas utilizadas para o cálculo da lotação e o excesso da etapa 1:

Observa-se que com a aplicação desta etapa, seriam alocados 318 servidores. Como já existem atualmente 348 servidores alocados neste grau e ele ainda deve receber mais 39, existe folga para a continuidade das etapas. Caso o total de servidores a ser alocado seja menor do que 318, teríamos que parar nesta etapa e tirar funcionários das unidades com maior superávit.

	M	N
1	Aplicação do Anexo IV – Lotação Paradigma	
	Lotação art. 7º	Excesso Etapa 1
2		
3	=K3-TRUNCAR(L3;0)	=M3-§J3
4	=K4-TRUNCAR(L4;0)	=M4-§J4
5	=K5-TRUNCAR(L5;0)	=M5-§J5

4.2 Alocar servidores de forma que não exista nenhum déficit - 2ª Etapa

Como no exemplo existe folga na alocação de servidores, podemos continuar a alocar servidores de forma que nenhuma unidade possua déficit, ou seja, todas teriam superávit entre 0 e 1. Para isto, basta usar o comando “SE” do Excel e verificar os casos em que o excesso seja menor que zero e, nestes casos, acrescentar 1 à lotação do art. 7º calculado anteriormente. Seguem as fórmulas utilizadas para o cálculo desta lotação e o excesso da etapa 2:

	O	P
1	Aplicação do Anexo IV – Lotação Paradigma	
	Lotação art. 7º (sem déficit)	Excesso Etapa 2
2		
3	=SE(L3<0;M3+1;M3)	=O3-§J3
4	=SE(L4<0;M4+1;M4)	=O4-§J4
5	=SE(L5<0;M5+1;M5)	=O5-§J5



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Observando-se os cálculos das lotações sugeridas após este passo, verificamos que 326 servidores estariam alocados e que haveria folga para alocação de mais servidores em algumas unidades judiciárias. Para fazer esta alocação temos que saber o número exato de servidores adicionais a ser localizado, conforme abaixo:

	A	B	C	D
48	Total Servidores no grau de jurisdição			348
49	Total Lotação Paradigma			326
50	Nº servidores remanejados para o grau			9
51	====>	Excedente a ser localizado		31

Assim, verificamos que o excedente a ser localizado é de 31 funcionários. Podemos utilizar as fórmulas abaixo:

	A	B	C	D
48	Total Servidores no grau de jurisdição			=J40
49	Total Lotação Paradigma			=N40
50	Nº servidores remanejados para o grau			9
51	====>	Excedente a ser localizado		=D48-D49+D50

Para aplicação do art. 8º precisamos também da média do IPS e da TC das unidades judiciárias e podemos aproveitar a atual tabela para calcularmos, visto que as unidades devem estar em grupos para cálculo das respectivas médias. As observações quanto ao cuidado em relação à inserção ou exclusão de linhas, explicadas na metodologia do quartil, também se aplicam aqui. Utilizam-se as seguintes fórmulas:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	D	E	F
42	Cálculo da média da TC e IPS de cada grupo		
43	Grupo	Média TC	Média IPS
44	1	=MÉDIA(G3:G21)	=MÉDIA(F3:F21)
45	2	=MÉDIA(G22:G32)	=MÉDIA(F22:F32)
46	3	=MÉDIA(G33:G39)	=MÉDIA(F33:F39)

4.3 Alocação de excedente de servidores (art. 8º) – 3ª Etapa

Segundo o art. 8º, a alocação de servidores adicionais ao paradigma será em função da Taxa de Congestionamento e do Índice de Produtividade das unidades judiciárias. Em consequência, deverão ser copiadas as informações do grupo, da unidade judiciária, da lotação do art. 7º sem déficit, da Taxa de Congestionamento e do IPS para uma outra tabela, que deverá ser colocada em ordem do IPS.

Para se colocar uma tabela de acordo com um determinado campo deverão ser efetuados os seguintes passos:

- Marcar as informações a serem colocadas em ordem, dos nomes dos campos até a última informação;
- Apertar os ícones Dados/Classificar, conforme abaixo:

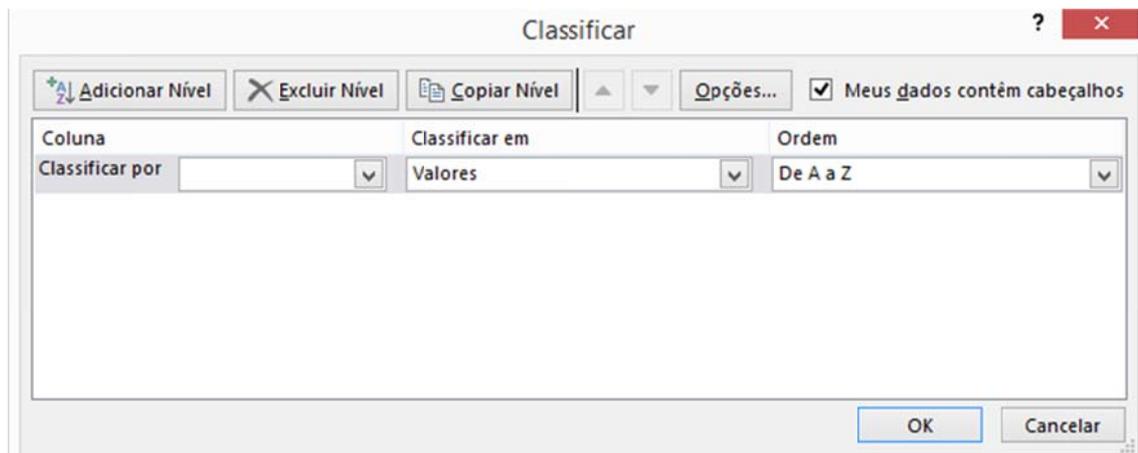


devendo aparecer o seguinte quadro a ser preenchido:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



- Preencher o campo “ classificar por” : Coluna IPS e manter os campos Classificar em: valores e a ordem: De A a Z;
- Apertar OK.

A nova tabela em ordem da TC teria as seguintes informações nas primeiras linhas:

	A	B	C	D	E
	Grupo de Unidades Judiciárias	Unidade Judiciária	Lotação art. 7º (sem déficit)	TC	IPS
53					
54	3	31ª Vara	42,0	83%	104
55	3	32ª Vara	13,0	80%	97
56	3	33ª Vara	42,0	80%	105
57	1	2ª Vara	6,0	77%	91

A seguir devem ser inseridas as colunas das Médias da Taxa de Congestionamento e IPS do grupo de cada unidade judiciária, que pode ser obtida com a função PROCV do Excel, de forma análoga ao já explicado anteriormente. Atentar para que a área da tabela de pesquisa das médias seja informada corretamente (no caso \$D\$44:\$F\$46). As fórmulas seriam as seguintes:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	F	G
	Média TC do grupo	Média IPS do grupo
53		
54	=PROCV(A54;\$D\$44:\$F\$46;2)	=PROCV(A54;\$D\$44:\$F\$46;3)
55	=PROCV(A55;\$D\$44:\$F\$46;2)	=PROCV(A55;\$D\$44:\$F\$46;3)
56	=PROCV(A56;\$D\$44:\$F\$46;2)	=PROCV(A56;\$D\$44:\$F\$46;3)

Em seguida, temos que verificar se o congestionamento e o IPS de cada unidade judiciária são maiores ou não do que a média do seu grupo e determinar se o tempo de ampliação da lotação seria por tempo indeterminado ou por 1 ano. Para a definição dos prazos, verifica-se:

- Caso os dois indicadores sejam maiores que a média do grupo: o prazo de aumento da dotação seria indefinido;
- Se a taxa de congestionamento for maior que a média e o IPS menor que a média: o prazo de ampliação da dotação será de um ano, prorrogável por mais um;
- Se a taxa de congestionamento for inferior à média: não haverá ampliação da dotação.

Essa mesma lógica pode ser aplicada para as unidades judiciárias com alto volume de acervo antigo.

Adotou-se neste exemplo, uma lotação adicional de 1 (um) servidor. Abaixo apresentamos as fórmulas para cálculo destes parâmetros:

	H	I	J
	Congest. Maior que a média?	IPS maior que a média?	Prazo Ampliação
53			
54	=SE(D54>F54;1;0)	=SE(E54>G54;1;0)	=SE(H54=1,SE(I54=1,"Prazo Indefinido","Prazo de 1 ano");"Não Ampliação")
55	=SE(D55>F55;1;0)	=SE(E55>G55;1;0)	=SE(H55=1,SE(I55=1,"Prazo Indefinido","Prazo de 1 ano");"Não Ampliação")
56	=SE(D56>F56;1;0)	=SE(E56>G56;1;0)	=SE(H56=1,SE(I56=1,"Prazo Indefinido","Prazo de 1 ano");"Não Ampliação")



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Efetuando-se os cálculos, verifica-se pela célula H91 que 20 unidades receberiam dotação adicional. Como existem 31 servidores a serem alocados, verifica-se que cada unidade poderia receber de um a dois servidores, sendo 11 unidades com dois servidores adicionais e 9 unidades com um servidor adicional.

Como a tabela está em ordem de taxa de congestionamento, o aumento de lotação se dará com as 11 primeiras da tabela recebendo 2 servidores e as 9 últimas recebendo 1 servidor (coluna "K"). Para termos a lotação final sugerida para cada unidade, é só somarmos este aumento de lotação adicional à lotação calculada pelo art. 7º (coluna "L"). Analogamente, a tabela poderia ser ordenada em função do maior volume de acervo antigo.

Pode-se conferir se o remanejamento foi correto pela comparação entre o total da lotação sugerida e a soma do número de servidores atuais e de funcionários remanejados. Esta igualdade mostra que o remanejamento sugerido está correto em termos de quantidade de servidores, conforme cálculos de confirmação da planilha, linhas 93 a 97. Seguem as fórmulas para cálculos, na planilha:

	A	B	C	D
93	Quantidade de unidades Judiciárias			=H91
94	====> 11 unidades com 2 e 9 com 1			
95	Total Lotação Sugerida			=L91
96	Total Servidores no grau mais remanejados			=D48+D50
97	=SE(D96=D95;"====> Remanejamento Correto";"====> Erro no Remanejamento")			

5. Anexo V – Lotação Paradigma de áreas de execução de mandados (parágrafo único do art. 8º)

Para calcular a lotação paradigma das áreas de execução de mandados o procedimento é semelhante ao realizado nas unidades judiciárias. É facultativo dividir as unidades de execução de mandados em grupos, podendo trabalhar com todas como um grupo só. No exemplo do Anexo V mantivemos o mesmo critério de divisão em grupos utilizado para agrupamento das unidades judiciárias. A tabela deve ficar ordenada pela variável "Grupo". Pode se dar nomes aos grupos, no lugar de números.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Para cada unidade também devem ser informadas as variáveis abaixo apresentadas, sendo TPEXM, o Total de Pessoal de Execução de Mandados e o IPEX, o Índice de Produtividade Aplicado a Área de Execução de Mandados, calculados de acordo com os critérios constantes do Anexo II:

	A	B	C	D	E
	Grupo	Unidade Judiciária	Média de Mandados Cumpridos	TPEXM	IPEX
2					
3	1	2	171	3	57
4	1	4	173	4	43
5	1	5	87	3	29
6	1	8	16	1	16

Calcula-se o Terceiro Quartil (Q3) dos Índices de Produtividade de Execução de Mandados - IPEX de cada grupo, que é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75% menores. Neste exemplo, iremos calcular o segundo quartil, ou mediana, também (Q2 ou Mediana). Os resultados são apresentados nas linhas 46 a 49, correspondendo a 34,45, 42,03 e 47,28 para o Q3 e 33,20, 34,29 e 45, 56 para o Q2 ou Mediana, para os grupos de 1 a 3, respectivamente. Seguem as fórmulas no Excel:

	A	B	C
	Cálculo do 2º e 3º Quartil do IPEX de cada grupo		
	Grupo	3º Quartil	2º Quartil ou Mediana
44	1	=QUARTIL(\$E\$3:\$E\$21;3)	=QUARTIL(\$E\$3:\$E\$21;2)
45	2	=QUARTIL(\$E\$22:\$E\$32;3)	=QUARTIL(\$E\$22:\$E\$32;2)
46	3	=QUARTIL(\$E\$33:\$E\$39;3)	=QUARTIL(\$E\$33:\$E\$39;2)

Aproveitando a mesma tabela inicial do Anexo IV, ao lado das variáveis de entrada devem ser informados o 3º quartil de cada unidade judiciária, conforme calculado acima. Esta informação pode ser capturada automaticamente, com a função PROCV do Excel, que faz procura de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

informações em uma tabela. Com esta informação, já é possível calcular a lotação paradigma - LP (média de mandados cumpridos dividido pelo terceiro quartil do grupo semelhante). Este resultado deverá ser comparado com o efetivo número de servidores lotados em cada unidade, gerando os excessos em relação à lotação paradigma (caso este número seja negativo, significa que a área está com déficit de servidores). Seguem as fórmulas utilizadas:

	F	G	H
	3º Quartil	Lotação Paradigma	Excesso ou Falta
2			
3	=PROCV(A3;\$A\$44:\$I\$46;2;FALSO)	=C3/F3	=D3-G3
4	=PROCV(A4;\$A\$44:\$I\$46;2;FALSO)	=C4/F4	=D4-G4
5	=PROCV(A5;\$A\$44:\$I\$46;2;FALSO)	=C5/F5	=D5-G5
6	=PROCV(A6;\$A\$44:\$I\$46;2;FALSO)	=C6/F6	=D6-G6

Observe-se que a lotação paradigma, por ser um número ideal, pode ser fracionário, o que implicará em excessos (ou déficits) fracionários. O procedimento para definir a lotação de cada unidade (art. 7º) poderá ser feito por etapas, visto que a quantidade de servidores a alocar pode ensejar uma ou mais etapas, dependendo se o grau de jurisdição irá receber ou fornecer funcionários.

As colunas "I" a "L" da planilha do Anexo V mostram a lotação e o excesso da etapa 1 e etapa 2, respectivamente. Podemos verificar, que mesmo não tendo déficit em nenhuma área, só foram alocados 244 servidores, sendo que a lotação é de 249 servidores. Assim, o tribunal poderia alocar 5 servidores nas áreas com maior necessidade, por critérios próprios do tribunal. Seguem as fórmulas utilizadas para os cálculos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	I	J	K	L
	Aplicação do Anexo V – Execução de Mandados			
	Lotação art. 7º	Excesso Etapa 1	Lotação art. 7º (sem déficit)	Excesso Etapa 2
2				
3	=D3-TRUNCAR(H3;0)	=I3-G3	=SE(J3<0;I3+1;I3)	=K3-G3
4	=D4-TRUNCAR(H4;0)	=I4-G4	=SE(J4<0;I4+1;I4)	=K4-G4
5	=D5-TRUNCAR(H5;0)	=I5-G5	=SE(J5<0;I5+1;I5)	=K5-G5
6	=D6-TRUNCAR(H6;0)	=I6-G6	=SE(J6<0;I6+1;I6)	=K6-G6
7	=D7-TRUNCAR(H7;0)	=I7-G7	=SE(J7<0;I7+1;I7)	=K7-G7

Cálculo da lotação usando o critério facultativo – Segundo Quartil ou mediana

A lotação paradigma, a critério do tribunal, também poderá ser calculada com o uso do segundo quartil (Q2 ou Mediana). Nas colunas M, N e O são apresentadas a mediana de cada área, a lotação paradigma segundo este critério e o excesso em cada caso. Seguem as fórmulas utilizadas:

	M	N	O
	2º Quartil ou Mediana	Lotação Paradigma	Excesso ou Falta
2			
3	=PROCV(A3;\$A\$44:\$I\$46;3;FALSO)	=C3/M3	=D3-N3
4	=PROCV(A4;\$A\$44:\$I\$46;3;FALSO)	=C4/M4	=D4-N4
5	=PROCV(A5;\$A\$44:\$I\$46;3;FALSO)	=C5/M5	=D5-N5

Verifica-se, por este critério, que seriam alocados 250,04 servidores (número teórico), sendo que a lotação é de 249. Mas, mesmo com o número de servidores alocados próximo ao valor sugerido, há um grande desbalanceamento na lotação atual em relação ao critério proposto, visto existirem unidades com déficit superior a 2 e outras com superávit superior a 2 também. Assim, deverá haver um remanejamento de servidores entre as unidades com a aplicação do Art. 8º, de modo que o déficit e o superávit estejam entre -1 e 1, com procedimento idêntico ao apresentado anteriormente na aplicação do artigo 7º. A lotação sugerida e os excessos estão



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

apresentados nas colunas “P” e “Q” do Anexo V, utilizando-se as seguintes fórmulas:

	P	Q
2	Lotação art. 7º	Excesso (Q2)
3	=D3-TRUNCAR(O3;0)	=P3-N3
4	=D4-TRUNCAR(O4;0)	=P4-N4
5	=D5-TRUNCAR(O5;0)	=P5-N5

Observa-se, por este critério, que estariam sendo alocados 253 servidores nas diversas unidades. Como o número de servidores real é de 249, teríamos que reduzir a dotação de algumas unidades. De acordo com o Parágrafo Único do art. 7º, serão priorizadas as unidades judiciárias com maiores déficits em relação à lotação paradigma. Assim, se tivermos que reduzir servidores das unidades, devemos diminuir daquelas com maior superávit. Como é necessário reduzir em 4 servidores a dotação sugerida, isto deverá ocorrer nas unidades de nº 13, 6, 16 e 3 (na planilha). Fazendo-se as reduções de lotação nestas unidades, na coluna “R”, teríamos um total de lotação proposta de 249.

6. Anexo VI – Distribuição de cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo grau (art. 12º)

A distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo grau (art. 3º) depende das proporções calculadas no Anexo III. Os percentuais foram de 80,44% para o primeiro grau e de 19,56% para o segundo. Aplicando-se estes percentuais aos valores das funções de confiança e dos cargos comissionados obtemos as sugestões de valores destes para primeiro e segundo graus.

É oportuno lembrar que neste caso utiliza-se o conceito dos valores integrais das funções ou comissões, ou seja, não importa se os servidores que as ocupam optam pela remuneração integral exclusivamente, ou se optam pela remuneração proporcional acrescida do vencimento. A ideia proposta na



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

resolução é que seja possível verificar a distribuição dos cargos entre os graus de jurisdição com base nos valores constantes em lei, e não com base na despesa efetivamente realizada pelo tribunal.

Glossário:

- **VFc – Valores das Funções de confiança em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) das funções de confiança de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;
- **VCJ - Valores dos Cargos em Comissão em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) dos cargos em comissão de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base.

As figuras abaixo apresentam os resultados e as respectivas fórmulas de cálculo:

	A	B	C	D	E
13		Valores das Funções de Confiança (R\$)			R\$ 600.000,00
14		Valores dos Cargos Comissionados (R\$)			R\$ 350.000,00
15					
16		Instância	VFc sugerido	VCJ sugerido	
17		1º Grau	482.639	281.539	
18		2º Grau	117.361	68.461	

	A	B	C	
16		Instância	VFc sugerido	VCJ sugerido
17		1º Grau	=D7*E13	=D7*\$E\$14
18		2º Grau	=D8*E13	=D8*\$E\$14